



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 147/2016-CONSUP DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

REGULAMENTA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL NO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-
IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.016678/2016-80.

CONSIDERANDO, os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, I;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 3º, de 1996,

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, I, (Lei nº 8.069/90-ECA);

CONSIDERANDO, a lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da política de assistência estudantil no âmbito do IFPA;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever as disposições previstas na Resolução 134/2012- CONSUP de 04 de dezembro de 2012, ora revogada pela Resolução em tela;

CONSIDERANDO, as deliberações coletivas do I Fórum de Assistência Estudantil do IFPA, realizado no período de 04 a 06 de março de 2015;

Resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento da Política de Assistência Estudantil deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 43ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 01 de setembro de 2016.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA norteia-se por um conjunto de princípios e diretrizes que devem orientar a construção de

programas e projetos da assistência estudantil, com objetivo de garantir ao estudante acesso, permanência e êxito em seu percurso acadêmico.

Art.3º A Assistência ao estudante deverá considerar a relevância de viabilizar oportunidades ao estudante, contribuindo para a melhoria do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar decorrentes, sobretudo, da insuficiência de condições financeiras.

Art.4º Para os estudantes contemplados com recursos da assistência estudantil em que haja seleção exclusivamente por critérios de vulnerabilidade social, não se exigirá contrapartida laborativa.

Parágrafo Único: O campus que não possui um setor específico para execução das ações da assistência estudantil deverá compor, mediante Portaria, comissão responsável para desenvolver programas e projetos da assistência estudantil.

Art.5º A assistência estudantil no campus poderá ser composta, entre outros profissionais, por assistente social, pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e psicólogo.

Art.6º A análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica caberá exclusivamente ao profissional de serviço social.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art.7º São princípios da política de assistência estudantil do IFPA:

I - formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;

II - busca da inclusão social;

III - equidade nas condições para acesso, permanência e êxito dos estudantes;

IV - respeito à dignidade do estudante;

V - incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil;

VI - democratização na definição das ações;

VII - defesa em favor da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;

IX - ampla divulgação dos programas e projetos da assistência estudantil.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art.8º São objetivos da política de assistência estudantil no IFPA:

I- contribuir para o acesso, permanência e êxito dos estudantes, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social;

II- proporcionar aos estudantes permanência e êxito no percurso educacional, por meio de programas e projetos que reduzam os efeitos das desigualdades sociais e econômicas, favorecendo o aprendizado ao longo do percurso formativo;

III- proporcionar aos estudantes com necessidades educativas específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

IV- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, minimizando a retenção e evasão escolar;

V- promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando o desenvolvimento, criatividade, reflexão crítica, intercâmbio cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

VI- proporcionar condições de igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art.9º A política e gestão da assistência estudantil do IFPA são de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), subsidiada pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (DAAI).

Art.10 O DAAI é responsável por propor diretrizes e metodologias para a política de assistência estudantil no IFPA, assim como, orientar, assessorar e acompanhar os programas, projetos e orçamento da assistência estudantil em todo o IFPA.

Art.11 Será constituído, sob coordenação do DAAI, o Núcleo de Assessoramento da Assistência Estudantil, de caráter consultivo e propositivo, composto por profissionais que atuem diretamente na área da assistência estudantil dos *campi*.

Parágrafo Único. O Núcleo de Assessoramento terá regulamento próprio, que estabelecerá as diretrizes e estrutura de funcionamento.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NOS CAMPI

Art.12 A política de assistência estudantil do IFPA será implementada por meio do Programa de Assistência Estudantil (PAE), elaborado e executado por cada campus.

Art.13 O PAE atenderá prioritariamente os estudantes em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover o acesso, permanência e êxito do estudante em seu percurso acadêmico.

Art.14 O PAE deverá prever projetos, ações e concessão de auxílios visando a garantir os objetivos da política da assistência estudantil do IFPA.

Art.15 Com o objetivo de garantir a permanência do estudante na instituição, o PAE de cada campus deverá priorizar as seguintes áreas de ação:

- moradia estudantil;
- alimentação;
- transporte; e
- apoio pedagógico (material pedagógico).

Art.16 Cada campus terá autonomia para planejar seu PAE, devendo observar sua realidade, peculiaridades, diagnósticos e o que prevê o Plano de Permanência e Êxito do Campus – PPE, respeitadas as disposições desta Resolução, bem como os limites financeiros estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art.17 O processo de seleção e concessão dos auxílios, deverá ser realizado pela assistência estudantil do campus.

SEÇÃO VI

DO FÓRUM INTERNO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art.18 Em cada campus deverá ser constituído o Fórum Interno de assistência estudantil, como instância que irá acompanhar e propor diretrizes para a efetividade dos Programas de Assistência Estudantil.

Art.19 O Fórum Interno de assistência estudantil deverá ser um espaço permanente de debates e reflexões acerca da assistência estudantil no âmbito do IFPA, e poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca do PAE aos respectivos responsáveis.

Art.20 Deverá compor o Fórum:

- a) um representante do grêmio estudantil, se houver;
- b) um representante de cada turma;
- c) um representante do centro acadêmico ou do diretório acadêmico, se houver;
- d) A equipe técnica da assistência estudantil do campus.

Art.21 O dia, horário e local que ocorrerão as reuniões do Fórum interno de assistência estudantil no campus deverão ser amplamente divulgados com antecedência mínima de 15 dias.

Art.22 As proposições do Fórum Interno de assistência estudantil deverão ser registradas em ata que deverá ser arquivada no campus, juntamente com a frequência dos participantes.

Art.23 O documento mencionado no artigo 22 servirá de base para o fomento e aprimoramento das ações da assistência estudantil no campus e deverá constar no plano de trabalho anual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I ÁREAS DE AÇÃO

Art.24 As ações da assistência estudantil no IFPA deverão contemplar as seguintes áreas:

I – moradia estudantil;

II – alimentação;

III – transporte;

IV – atenção à saúde;

V – inclusão digital;

VI – cultura;

VII – esporte;

VIII – creche;

IX – Apoio pedagógico;

X – acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art.25 Poderão ser beneficiados com recurso da assistência estudantil estudantes selecionados nos projetos de pesquisa e/ou extensão, desde que haja a devida aprovação no fórum da assistência estudantil do campus, com registro em ata, desta possibilidade.

Art.26 Os editais de projetos de pesquisa e/ou extensão que tenham estudantes beneficiários do recurso da assistência estudantil deverão obrigatoriamente:

I – informar a fonte do recurso que será utilizado;

II – apresentar a vinculação do projeto de pesquisa e/ou extensão aos objetivos do PNAES, previstos no art. 2º do Decreto 7.234/2010 e os constantes nesta Resolução;

III – Dentre os critérios previstos deverá constar também a análise de menor renda *per capita*.

SEÇÃO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art.27 Poderão ser beneficiários do Programa de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFPA, de todos os níveis e modalidades de ensino, prioritariamente, os que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º não poderão ser contemplados estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§ 2º Os estudantes matriculados em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderão ser contemplados com recursos da assistência estudantil, desde que tenham carga horária igual ou superior a 160h e não recebam recursos financeiros de outros programas e/ou convênios para este fim.

§3º Os estudantes matriculados em cursos FIC somente poderão ser contemplados com parcelas de auxílios dentro do período de plena execução do respectivo curso e com auxílios compatíveis às necessidades de permanência e êxito do estudante.

§4º Os estudantes matriculados em cursos ofertados na modalidade EAD serão contemplados conforme previsão em legislação específica.

Art.28 O estudante beneficiado com bolsas de outros programas (exemplos: PIBID, PIBEX, PIBCT, PIBIC, Bolsa Permanência/MEC – PBP) não poderá acumular com os auxílios da assistência estudantil concedidos por meio de repasse financeiro diretamente ao estudante.

Art.29 O estudante poderá acumular até 03 (três) auxílios concedidos por meio de repasse financeiro direto ao estudante.

SEÇÃO III ÁREAS DE AÇÃO E AUXÍLIOS

SUBSEÇÃO I Moradia estudantil

Art.30 Consiste na concessão de moradia estudantil ou concessão de auxílio para contribuir com despesas mensais referentes à moradia, a estudantes oriundos de outros Municípios ou da zona rural do Município onde o campus se situa, tendo como modalidades:

I – Moradia Estudantil;

II – Auxílio moradia.

§1º A moradia estudantil consiste na oferta de alojamento pelo próprio campus.

§2º O auxílio moradia consiste no repasse financeiro diretamente ao estudante para contribuir com as despesas comprovadas de aluguel.

§3º Para ser beneficiário desse auxílio, o estudante não poderá estar residindo com familiares, com responsáveis legais ou possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o campus.

Art.31 O auxílio moradia somente poderá ser concedido ao estudante naquele campus que não dispõe de moradia estudantil ou não consiga atender essa demanda.

Art.32 O estudante beneficiário poderá receber, a partir da data de concessão do auxílio, até 12 (doze) parcelas mensais dentro do exercício financeiro corrente.

Art.33 Os *campi* que possuem regime de alternância pedagógica podem prever, em regulamento próprio, critérios para regulamentar a concessão de moradia estudantil, respeitadas as disposições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes em regime de alternância pedagógica que não forem beneficiados com alojamento estudantil deverão ser atendidos com auxílio moradia somente nos períodos de tempo escola.

SUBSEÇÃO II

Alimentação

Art.34 Esta área de ação poderá ser disponibilizada pelos *campi* nas modalidades:

I – Restaurante Estudantil;

II – Auxílio Alimentação.

Art.35 A disponibilização de alimentação gratuita a todos os estudantes no Restaurante Estudantil impede a concessão do auxílio alimentação, salvo para aqueles que comprovadamente estudam fora da sede.

Art.36 Caso o campus ofereça apenas lanche aos estudantes, poderá haver concessão do auxílio alimentação.

Art.37 O estudante beneficiário poderá receber, a partir da data de concessão do auxílio, até 10 (dez) parcelas mensais dentro do exercício financeiro corrente.

Art.38 No período de férias o auxílio alimentação não será concedido.

SUBSEÇÃO III

Transporte

Art.39 Consiste na concessão de auxílio financeiro para contribuir com custeio do deslocamento domicílio-instituição-domicílio.

§1º O estudante beneficiário poderá receber, a partir da data de concessão do auxílio, até 10 (dez) parcelas mensais dentro do exercício financeiro corrente.

§2º Em caso de empate, deve-se dar preferência ao estudante que reside em local de maior distância do campus.

§3º Nos períodos de férias não será concedido referido auxílio.

SUBSEÇÃO IV

Creche

Art.40 Consiste na concessão de auxílio financeiro ao pai ou mãe estudante para complementar as despesas com filho de até 05 anos de idade ou com deficiência, independente da idade, que necessite de creche ou cuidador infantil.

§1º Nos casos em que pai e mãe sejam estudantes do IFPA, apenas um deles fará jus ao benefício.

§2º O estudante será contemplado com apenas um auxílio, independente do número de filhos.

§3º O estudante beneficiário poderá receber, a partir da data de concessão do auxílio, até 10 (dez) parcelas mensais dentro do exercício financeiro corrente.

§4° Para concessão deste auxílio o estudante deverá comprovar despesas com creche, mediante recibo ou contrato, ou declaração fornecida pelo IFPA da necessidade de cuidador infantil ou de cuidador do filho (a) com necessidades especiais.

§5° O IFPA não se responsabilizará pelo vínculo de trabalho estabelecido entre o estudante e o cuidador, sobretudo pelas verbas trabalhistas decorrentes dessa relação.

§6° Nas férias não será concedido referido auxílio.

SUBSEÇÃO V **Inclusão Digital**

Art.41 Consiste em uma ação que visa apoiar o acesso do estudante a Tecnologias da Informação e Comunicação, por meio da aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços, com objetivo de contribuir para a formação acadêmica do estudante e permitir sua inserção na sociedade da informação, bem como no mundo do trabalho.

§1° Os recursos financeiros para aquisição de materiais e equipamentos serão liberados na forma de investimento após submissão de projeto específico ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas- PROEN.

§2° Nesta área de ação deverá ser priorizada a forma de investimento.

SUBSEÇÃO VI **Apoio pedagógico**

Art.42 Consiste no conjunto de estratégias de apoio para desenvolver no estudante competências, habilidades, atitudes e valores no âmbito curricular e extracurricular, visando sua formação integral, tendo como modalidades:

- material pedagógico;
- participação em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou políticos.

Parágrafo Único: A concessão de material pedagógico preferencialmente deverá ocorrer mediante aquisição pelo próprio campus.

Art.43 A concessão do auxílio, em parcela única, para participação em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou políticos deverá auxiliar nas despesas de transporte, inscrição, alimentação e hospedagem, necessárias à participação do estudante no respectivo evento.

Parágrafo Único: A concessão deverá ocorrer, preferencialmente, em edital específico mediante abertura de processo pelo próprio estudante, solicitando o referido auxílio para a assistência estudantil do Campus.

Art.44 Para candidatar-se ao auxílio apoio pedagógico para participação em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou políticos, o estudante deverá apresentar, dentre outros documentos, a comprovação da necessidade de inscrição no evento, programação, comprovação da aprovação de trabalho na área do curso, quando for o caso, e comprovação de representatividade estudantil quando o pedido for para participação em eventos políticos.

§1° Os estudantes contemplados com este auxílio deverão entregar comprovação da sua participação à assistência estudantil do campus, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do retorno.

§2º Em caso de descumprimento do prazo acima previsto, o estudante ficará impossibilitado de receber este auxílio até a devida prestação de contas.

§3º Para a devida comprovação o estudante deverá apresentar, além do relatório das atividades desenvolvidas, o certificado de participação no evento, os comprovantes com as despesas em transporte, alimentação, hospedagem e inscrição no evento.

SUBSEÇÃO VII

Atenção à saúde

Art.45 Constitui-se no desenvolvimento de programas e projetos voltados à promoção da saúde e prevenção de doenças.

Art.46 As ações de atenção à saúde deverão ser realizadas, preferencialmente, em parceria com a rede pública de saúde, sobretudo para o encaminhamento dos estudantes que demandarem atendimento especializado.

Art.47 O atendimento biopsicossocial, modalidade da área atenção à saúde, a ser realizado por profissional da área da saúde do respectivo campus, deverá ser executado independente da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, devendo obrigatoriamente ser registrado pelo profissional que realizou o atendimento.

SUBSEÇÃO VIII

Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art.48 Consiste em ações voltadas para a aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia assistiva para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

§1º As despesas com a aquisição de produtos previstos no caput deverão ocorrer com descentralização de créditos orçamentários na forma de investimento.

§2º As despesas com contratação de serviços ocorrerão na forma de custeio.

§3º Nesta área de ação deverá ser priorizada a forma de investimento.

§4º Aquisição dos produtos e contratação de serviços previstos no caput deve ter como base o Catálogo Nacional de Produtos de Tecnologia Assistiva, observando a classificação ISO 9999:2007.

§5º As ações nessa área deverão ser apresentados ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas – PROEN, para conhecimento e acompanhamento.

Art.49 Excepcionalmente, sobretudo nos casos em que haja necessidade urgente de atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, poderão ser disponibilizados pelo próprio campus materiais de uso individual.

§1º O campus poderá, conforme a necessidade, contratar serviços de tecnologia assistiva.

§2º A concessão de recursos para aquisição emergencial de produtos e contratação de serviços de tecnologia assistiva, em razão de sua necessária celeridade e dada sua característica emergencial, ocorrerá mediante abertura de processo pelo próprio estudante ou equipe técnica do Campus, sem necessidade de publicação de edital.

§3º Obrigatoriamente deverá constar no processo laudo de médico especialista constatando a necessidade emergencial de utilização da tecnologia assistiva.

§4º O laudo médico do especialista deverá ter até um ano da data de emissão.

SUBSEÇÃO IX Cultura e Esporte

Art.50 Consiste em auxílio financeiro concedido para estudantes que participam de ações ou projetos de incentivo cultural ou esportivo desenvolvidos pelo Campus, a fim de contribuir para a formação integral do estudante.

§1º A concessão do auxílio para atividades esportivas está condicionada à aprovação de um projeto proposto e acompanhado por um docente do campus, contendo a finalidade e os benefícios a serem alcançados com esta atividade.

§2º O estudante beneficiário poderá receber, a partir da data de concessão do auxílio, até 10 (dez) parcelas mensais dentro do exercício financeiro corrente, sendo que a quantidade de parcelas deve constar no projeto, conforme período de execução.

§3º No período de férias esse auxílio não será concedido.

SUBSEÇÃO X Auxílio Eventual

Art.51 Consiste na concessão de auxílio financeiro ao estudante que comprovadamente se encontre temporariamente em situação emergencial e imprevisível de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único: O auxílio eventual deverá atender a uma das áreas de ação da política de assistência estudantil do IFPA, prevista no Art. 24.

Art.52 O estudante beneficiário poderá receber, a partir da data de autorização de recebimento do auxílio, até 3 (três) parcelas mensais dentro do exercício financeiro corrente.

Art.53 A concessão desse auxílio, em razão de sua necessária celeridade e dada sua característica emergencial, ocorrerá mediante abertura de processo pelo próprio estudante, informando sua condição de vulnerabilidade.

Art.54 A concessão do auxílio eventual somente ocorrerá após obrigatória visita domiciliar do assistente social para emissão de parecer técnico que irá subsidiar a decisão da assistência estudantil do campus quanto aos critérios de concessão.

Parágrafo Único: O parecer técnico do assistente social deverá definir o número de parcelas a serem pagas ao estudante, respeitado o limite de até 3 (três) parcelas, considerada a situação de vulnerabilidade constatada na visita domiciliar.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO ACESSO AOS AUXÍLIOS

Art.55 Será considerado ingressante o estudante que pela primeira vez participa do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Art.56 Os auxílios serão concedidos mediante publicação de edital pelo campus, que deverá fixar prazo, critérios e condições de acesso, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art.57 O acesso aos auxílios será efetuado mediante estudo socioeconômico realizado por profissional de serviço social.

Art.58 Para inserção do estudante no PAE, salvo o atendimento biopsicossocial, deverão ser apresentados no ato da inscrição, no mínimo, os originais e cópias dos seguintes documentos:

- Registro Geral ou documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte);
- CPF;
- Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da folha de identificação e da última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco);
- Certidão de nascimento dos membros da família menores de 18 anos.
- Comprovante(s) de renda familiar atualizado, além da situação de renda do (a) próprio (a) estudante, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício;
- Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);

§1º O edital poderá estabelecer outros documentos a serem apresentados pelo estudante.

§2º A falta de qualquer documentação exigida ocasionará na perda automática do direito de acesso aos auxílios da assistência estudantil.

Art.59 Caso o estudante ou qualquer membro da família não esteja inserido em alguma atividade remunerada, será necessária a apresentação da declaração de não exercício de atividade remunerada fornecida pelo IFPA.

Art.60 Caso o estudante ou qualquer membro da família esteja recebendo bolsa de iniciação científica, bolsa de estágio ou similares, deverá apresentar comprovação desta atividade informando o valor da bolsa.

Parágrafo Único: Na ocasião do estudante ou membro da família estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) poderá apresentar o comprovante de inscrição com Número de Identificação Social da Família - NIS.

SEÇÃO II CRITÉRIOS PARA O ACESSO

Art. 61 São critérios básicos de acesso:

- I - estar regularmente matriculado em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação e formação inicial e continuada (FIC);
- II- ter matrícula ativa no sistema SIGAA;
- III - ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO

Art.62 Será caracterizada renovação a situação do estudante que já participa do programa de assistência estudantil e deseja permanecer, uma vez que continua em situação de vulnerabilidade social.

Art.63 São critérios básicos para renovação:

I - estar regularmente matriculado em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação e formação inicial e continuada - FIC;

II – estar com a matrícula ativa no sistema SIGAA;

III - ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

IV – ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em todos os componentes curriculares do semestre ou ano anterior, a depender do regime do curso;

V – ter desempenho acadêmico satisfatório.

§1º Considera-se desempenho acadêmico satisfatório a aprovação em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado.

§2º O estudante será aprovado no componente curricular se obtiver média final maior ou igual a 7,00 (sete), ainda que realize a prova final, conforme Regulamento Didático Pedagógico do IFPA.

Art.64 Em caso de reprovação em até dois componentes curriculares, mas havendo prosseguimento para o nível seguinte, o estudante poderá solicitar renovação no Programa de assistência estudantil mediante parecer da equipe técnica da assistência estudantil do campus, antes da publicação do edital.

§1º Caso o parecer da equipe técnica do campus seja favorável à renovação, o estudante deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a atender às exigências do Programa.

§2º O parecer deverá ser arquivado na coordenação de assistência estudantil do campus.

§3º No caso previsto no caput, o estudante deverá formalizar processo e anexar aos autos a seguinte documentação:

I – formulário de solicitação de renovação;

II – o parecer da equipe técnica do campus com decisão favorável;

III – termo de compromisso devidamente assinado pelo estudante.

Art.65 Em caso de reprovação em 03 (três) ou mais componentes curriculares, o estudante ficará impedido de renovar sua inscrição no PAE do campus por um período mínimo de um semestre ou um ano, a depender do regime do curso.

Parágrafo Único: O estudante poderá retornar ao PAE do campus após a aprovação em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre ou ano subsequente ao da reprovação.

Art.66 Caso o estudante não consiga atender às exigências do PAE, este ficará impedido de solicitar renovação no Programa pelo período de um ano ou semestre, a depender do regime do curso.

SEÇÃO IV DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art.67 São critérios para permanência no Programa de Assistência Estudantil:

I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) em todos os componentes curriculares;

II. Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos.

§1º A frequência deverá ser aferida mensalmente, levando-se em consideração as faltas justificadas previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA.

§2º O pagamento da primeira parcela dos auxílios poderá coincidir com o mês do resultado final do processo de seleção, a critério do campus, pois a intenção é garantir a permanência do estudante na instituição.

§3º Os meses subsequentes ficarão vinculados à verificação do percentual de frequência previsto no inciso I.

§4º A assistência estudantil do campus deverá acompanhar a efetivação dos critérios previstos no caput, subsidiada pela equipe pedagógica do campus.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 68 São causas de desligamento do Programa:

1. frequência inferior a 75%;
2. rendimento escolar insuficiente, analisado no ato de renovação;
3. declaração falsa de informações;
4. inadequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos;
5. descumprimento de regras estabelecidas em normas legais ou instruções normativas institucionais.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.69 As despesas da assistência estudantil correrão por conta dos recursos consignados ao IFPA, devendo o campus compatibilizar a quantidade de beneficiários dos recursos existentes, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art.70 Os recursos da matriz orçamentária para implementação dos PAE's serão descentralizados aos *campi* considerando, primordialmente os seguintes itens:

- a) a média ponderada do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH dos municípios de abrangência do Campus;
- b) número de alunos regularmente matriculados; e
- c) níveis de ensino.

§1º A descentralização dos recursos da assistência estudantil cabe à Reitoria, executada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) subsidiada pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (DAAI).

§2º A descentralização dos recursos deverá ser legitimada pelo CONSUP do IFPA.

Art.71 A liberação de recurso para implementação do PAE de cada campus somente ocorrerá após a análise do respectivo plano de trabalho anual (PTA) pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (DAAI).

§1º O Plano de Trabalho Anual (PTA) consiste no conjunto de ações a serem executadas pelo campus, a fim de atender o Programa de Assistência Estudantil (PAE).

§2º O plano de trabalho anual deverá ser entregue ao DAAI, via on-line e processo, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 72 As ações que não exigem publicação de edital serão consideradas demanda espontânea e dependerão da disponibilidade de recursos do campus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.73 O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período previsto no caput, o estudante deverá ser excluído do Programa.

Art.74 Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no caput, deverá ser comprovada a frequência do estudante nos meses de recebimento do auxílio no período que se estendeu o calendário acadêmico.

Art.75 Não havendo a devida comprovação de frequência o estudante deverá devolver os recursos referentes aos meses que ultrapassaram o calendário acadêmico, no prazo de até 02 (dois meses).

§1º A assistência estudantil do campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União- GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento conforme o caput.

§2º caso o estudante não efetue o devido pagamento da GRU, ficará impedido de participar do Programa de assistência estudantil do campus.

Art.76 Esta Resolução deverá ser revista a cada dois anos.

Art.77 Os casos omissos serão analisados pela PROEN/DAAI.

Art.78 Esta Resolução revoga a Resolução nº134/2012- CONSUP, de 04 de dezembro de 2012.

Art.79 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP